

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 179, DE 2026

## PROJETO DE LEI Nº 179, DE 2026

Dispõe sobre a modernização da Carreira Legislativa da Câmara dos Deputados, sobre a reestruturação da remuneração com base em critérios de desempenho, competências, metas, resultados, qualificação, crescimento profissional e dedicação contínua e dá outras providências.

**Autora:** MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Relator:** Deputado Alberto Fraga

### I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foi apresentada 1 emenda de Plenário.

A Emenda nº 1 dá nova redação ao art. 10 do Projeto para ampliar o rol de beneficiários da licença compensatória, passando a abranger os servidores da Câmara dos Deputados que ocupem cargo em comissão, exerçam função comissionada ou ocupem cargo efetivo de assessoramento superior. A emenda estabelece faixa de concessão da licença entre o mínimo de 1 dia para cada 10 dias de efetivo exercício e o máximo de 1 dia para cada 3 dias, delega ao ato do Presidente a graduação específica e restringe o benefício aos cargos em comissão e funções comissionadas de natureza gerencial, às funções comissionadas de assessoramento superior e aos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização em exercício no órgão de origem. A emenda ainda acrescenta dispositivo vedando a concessão nos períodos de gozo de licença para capacitação e amplia o rol de exceções para



\* CD267213603900 \*

incluir as ausências previstas no inciso I (férias) e nas alíneas "a" (à gestante, à adotante e à paternidade) e "b" (para tratamento da própria saúde) do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112/1990.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, consideramos que, em que pese a nobre intenção dos senhores Parlamentares, a emenda apresentada não deve ser aprovada, uma vez que ela não integra o acordo político construído nesta oportunidade.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Administração e Serviço Público, somos pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas da Emenda de Plenário.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

Deputado Alberto Fraga  
Relator

2000-1

